

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.687.359/0001-84, com Sede na rua da Conceição, 141, Sobreloja, Centro – Niterói/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jorge Henrique Pinto Garcia., doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: VALLEN CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.951.117/0001-00, com Sede na Rua Maria Rita, n.º 450, Bloco 3, sl. 1, Porto Novo – São Gonçalo/RJ, neste ato representado pelo Senhor Bruno Silva Azevedo, portador da carteira de identidade n.º 12.535.055-3 e inscrito no CPF sob o n.º 091.511.037-70, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula Primeira – Do Objeto

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de escrituração e consultoria contábil em geral ao IDPI no âmbito do **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2022**, assinado entre a Prefeitura de Saquarema e o IDPI, para Gestão do **PROGRAMA CONEXÃO UNIVERSITÁRIA**, bem como a responsabilidade técnica pela emissão e assinatura de documentos contábeis referentes a operacionalização do Repasse Financeiro na conta corrente aberta para essa finalidade.

Cláusula Segunda – Do Valor

Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a quantia mensal de R\$1.500,00 (mil, quinhentos reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Cláusula Terceira – Do Prazo

A **CONTRATADA** assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Cláusula Quarta – Obrigações da Contratante

O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

Parágrafo Único. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada

É dever da **CONTRATADA** cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- a) Todas as especificações técnicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- c) Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Parágrafo Segundo. A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Parágrafo Terceiro. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Parágrafo Quarto. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Parágrafo Quinto. Tendo em vista a autonomia da Contratada, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência, que impactem na entrega tempestiva do objeto contratado.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao(s) pagamento(s) a serem efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo. A contrata se compromete a manter sigilo sobre todas as informações que tiver acesso, salvo as informações que está obrigada por Lei ou ordem Judicial a prestar, aos respectivos Órgãos.

Cláusula Sexta – Do Inadimplemento, do Descumprimento e da Multa

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Primeiro. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

Cláusula Sétima – Da Rescisão Imotivada

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela **CONTRATADA** além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas.

Parágrafo Segundo. Caso seja a **CONTRATADA** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescido de 2% a título de multa.

Cláusula Oitava – Das Responsabilidades

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Único. O mesmo se aplicará aos funcionários do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** e vice-versa.

Cláusula Nona – Da Subcontratação

Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula Décima – Do Registro

Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Niterói/RJ.



Cláusula Décima Primeira – Dos Anexos

O Termo de Confidencialidade constitui anexo e parte integrante do presente contrato.


Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 05 de abril de 2022



JORGE HENRIQUE PINTO GARCIA
PRESIDENTE DO ISDP
CONTRATANTE


VALLEN CONSULTORIA E
AUDITORIA CONTABIL LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:


1 – Juliana de Vasconcelos Macedo

CPF 146.896.487-94


2 – Rafaela dos Santos

CPF 152.663.337-07